



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA**

**RESOLUÇÃO PPGAFIT Nº 003 de 15 de junho de 2022**

*Estabelece critérios para **Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo** dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAFIT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)*

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do colegiado do programa, resolve:

**Art. 1º** A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGAFIT obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras); o Desempenho Acadêmico do bolsista; a Resolução PRPG/UFLA que regulamenta a distribuição de bolsas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nos termos da estabelecidos por esta resolução.

**Art. 2º** O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do **Art. 1º** será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGAFIT (CGB/ PPGAFIT), instituída pelo seu Colegiado e composta pelo Coordenador do programa e 2 (dois) Docentes Permanentes vinculados ao Programa e 1 (um) representante dos discentes.

**Art. 3º** A concessão e a renovação de bolsas de estudos deverão atender aos seguintes critérios:

**§1º** A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo, conforme previsto em edital.

**§2º** A renovação de bolsa deverá levar em consideração a posição do discente na classificação geral de desempenho, na comparação entre discentes matriculados no mesmo semestre.

**§3º** As bolsas de estudos somente serão concedidas a discentes que formalizarem, no prazo estabelecido pelo Colegiado, a sua intenção de receber o referido apoio financeiro.

**§4º** Somente serão concedidas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG ou adjacências e dedicação exclusiva ao PPGAFIT, que não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza ao longo do período em que estiverem matriculados no PPGAFIT, exceto os casos previstos em normas das agências de fomento.

**§5º** O mestrando ou o doutorando poderá se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou internacional, ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese.

**§6º** A concessão de bolsa a discentes que tenha sido beneficiário de bolsas em outra IES no mesmo nível de formação ficará vinculada ao tempo máximo de 24 para mestrado e 48 meses para doutorado, contabilizando-se os dois períodos de formação, conforme critérios CAPES.

**§7º** A ausência de vínculo empregatício que trata o parágrafo 4º deverá ser comprovada pelos discentes mediante a assinatura de um termo de responsabilidade civil.

**§8º** A CGB/PPGAFIT deverá, considerando os termos desta resolução, elaborar uma ordem de prioridade para a concessão de auxílios futuros, caso o PPGAFIT seja contemplado com novas cotas de bolsas.

**§9º** O prazo de concessão da bolsa de estudos será de, no máximo, 24 (vinte quatro) meses para o curso de mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, condicionada à renovação semestral com base nos termos desta resolução. Excetuam-se os casos:

I- Doutorandos que realizarem treinamento na modalidade sanduíche, no exterior, poderão ter acréscimo em 2 meses no tempo de concessão de bolsas, se a permanência no exterior ocorrer por 1 (um) ano.

II- Doutorandos que publicarem 1 (um) artigo classificado como A1 QUALIS/CAPES, desde que seja referente ao tema da tese, poderão ter o prazo prorrogado em até 2 (dois) meses.

- A solicitação para extensão do período de bolsa citada no item II deve ser realizada com antecedência mínima de 6 meses.

- As extensões citadas nos itens I e II não são cumulativas.

**§10º** A renovação das bolsas estará condicionada aos discentes que tiverem obtido coeficiente de rendimento maior ou igual a 6,0 no primeiro semestre da bolsa ou 7,0 a partir do segundo semestre, considerando o conjunto das disciplinas cursadas no semestre anterior ao período da renovação nos termos definidos pelo regulamento geral do PPGAFIT. O discente deverá ter participado de projetos de pesquisa, eventos técnico-científicos e cumprido as metas de produção acadêmica definidas pelo orientador e ou pelo colegiado do programa.

**Art. 4º** A CGB/PPGAFIT considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento; o regulamento do PPGAFIT; esta resolução; ou a insuficiência de desempenho; poderá a qualquer momento, suspender ou cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGF.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



ADRIANO TEODORO BRUZI

Coordenador  
PPGAFIT